

LEI MUNICIPAL Nº 1265/96

Humaitá, 06 de agosto de 1996.

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LUIZ NELSON SCHMATZ, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Humaitá-RS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de seis (06) membros, escolhidos por seus pares e nomeados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação. 2/3 (dois terços), no mínimo, serão Professores de Ensino Público e Particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do Magistério Público Particular e de outros setores da comunidade.

Parágrafo Único - Não poderão compor o colegiado municipal detentores de cargos de confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas em mandato legislativo.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de seis (06) anos.

§ 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de dois anos e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos.

..... LEI MUNICIPAL Nº 1265/96

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato do anterior.

§ 4º - Havendo necessidade de um conselheiro afastar-se por prazo superior a seis meses, será designado um conselheiro substituto, enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

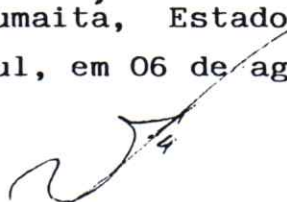
- a) Elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) Estabelecer critérios para ampliação da rede escolar a serem mantidos pelo Município, tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Estadual de Educação;  
Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) Traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- f) Emitir parecer sobre:
  - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
  - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
  - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.
- g) Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação.
- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de educação.

..... LEI MUNICIPAL Nº 1265/96.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo serem previstos recursos orçamentários para tal fim.

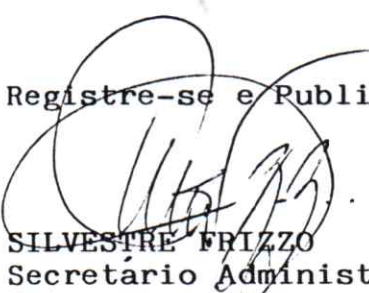
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Humaitá, Estado do Rio Grande do  
Sul, em 06 de agosto de 1996.



LUIZ NELSON SCHMATZ  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se



SILVESTRE FRIZZO  
Secretário Administrativo.